



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, CONTROLE DE ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE HUMANA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PERTENCENTES À REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica raciocínio de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA - ME**, inscrita no MF com o CNPJ nº 11.082.394/0001-90, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 781, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO RAMBO KLEIN** brasileiro, portador da CI nº 4081825921 e do CPF nº 011.318.800-56, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, dedetização, desratização e higienização de reservatórios de água pertencentes a rede de ensino municipal, conforme descrição abaixo:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO
001	E.M.E. F. Ri- achue- lo	Área de 954,44 m <sup>2</sup> - Local: Vila Planalto (Interior). Serviços: Dedetização, desratização, limpeza de forro e higienização de 01 caixa d'água 1.000 Lts;
002	E.M.E. F. Roter- mund	Área de 1.187,59 m <sup>2</sup> - Local - Av. Palmeira das Missões, 2335 - (Cidade). Serviços: Dedetização, desratização, limpeza de forro e higienização de 01 caixa d'água 2.000 Lts;
003	E.M.E. F Ma- dre Pauli- na	Área de 2.010 m <sup>2</sup> - (Prédio Escola; área coberta e Sala do Pré-Escolar) - Local: Av. Palmeira das Missões, 1237 - (Cidade). Serviços: Dedetização, desratização, limpeza de forro e higienização de 01 caixa d'água 5.000 Lts;
004	E.M.E. F. Te- nente Antô- nio João	Área de 96 m <sup>2</sup> - Local: Zona Quanz (Interior). Serviços: Dedetização, desratização e limpeza de forro;
005	E.M.E. F San- tos Dumont	Área de 175,48 m <sup>2</sup> - Local: Linha Principal (Interior). Serviços: Dedetização, desratização, limpeza de forro e higienização de 01 caixa d'água 500 Lts;
006	E.M.E. F. Cairu	Área de 48 m <sup>2</sup> - Local: Sussuaizinho (Interior). Serviços: Dedetização, desratização e limpeza de forro;
007	E.M.E. I. Roter- mund	Área de 1.171,08 m <sup>2</sup> - Locais: Av. Palmeira das Missões, 2293 e mais 325,76 m <sup>2</sup> à Rua Horizontina, 21 (Prédio que abriga o Pré-Escolar) - (Cidade), totalizando 1.496,84 m <sup>2</sup> . Serviços: Dedetização, desratização, limpeza de forro e higienização de 04 caixas d'água de 250 Lts e 03



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

		caixas d'água de 500 Lts;
008	E.M.E. I Mi- rian Gon- çalves de Souza	Área de 447,21 m <sup>2</sup> - Local: Rua Tucunduva, 1353. Servi- ços: Dedetização, desratiza- ção, limpeza de forro e higi- enização de 02 caixas d'água de 500 Lts;
009	E.M.E. I Reiche rt	Área de 450,91 m <sup>2</sup> - Local: Rua XV de Novembro, s/nº. Serviços: Dedetização, desra- tização, limpeza de forro e higienização de 01 caixa d'água 2.000 Lts;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O licitante adjudicatário se compromete a executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município e após solicitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da presente licitação.

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após a prestação do serviço por parte da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.361.0060.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental C/ Recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

06.01.12.365.0060.2.055 - Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (Meta 06.04 e 06.05).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

06.02.12.361.0060.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.13).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

06.02.12.361.0060.2.057 - Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.08 e 06.13).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré-Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- a) fornecer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;



# ESTADO DO RIO GRANDE D

---

